



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
DECISÃO**

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Fis 22

Vistos, etc.

A Lei Orgânica Municipal (LOM) estabelece o seguinte acerca das formalidades a serem observadas para propostas de emendas a LOM, *in verbis*:

Art. 24

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019)

(...)

Art. 35. O processo legislativo das resoluções e decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observando no que couber o disposto nesta Lei Orgânica.

Compulsando a norma municipal acima invocada com o que dispõe o art. 231 do Regimento Interno¹, conclui-se que a dispensa de interstício não é aplicável no caso de proposta de emenda à LOM, devendo, neste caso, ser observado o intervalo de 10 dias entre as votações do 1º e 2º turno.

Diante disso e a fim de respeitar o devido processo legislativo, determino a anulação da 2º discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2024 de autoria do Legislativo Municipal com a liberação para inclusão em pauta para nova deliberação em plenário com observância do interstício mínimo fixado na LOM.

Antonio Olinto, 14 de novembro de 2024.

ASSINADO DIGITALMENTE
JOSE JOAREZ IUSVIAKI
A confidencialidade da assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



José Joarez Iusviaki
Presidente do Poder Legislativo Municipal

¹ **Art. 231** – A segunda discussão ocorrerá em sessão diversa da que tenha ocorrido a primeira, salvo requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado pelo plenário.



Sexta-feira, 22 de Novembro de 2024

Edição Nº 1899

Página 1

PODER LEGISLATIVO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
ANTONIO OLINTO - PR
DECISÃO**

Câmara Municipal de Antônio Olinto - PR
Fls. 23

Vistos, etc.

A Lei Orgânica Municipal (LOM) estabelece o seguinte acerca das formalidades a serem observadas para propostas de emendas a LOM, *in verbis*:

Art. 24

§1º - A proposta de emenda à Lei Orgânica Municipal será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, pelo menos dois terços (2/3) dos votos dos membros da Câmara. (Redação dada pela Emenda à Lei Orgânica nº 02/2019)

(...)

Art. 35. O processo legislativo das resoluções e decretos legislativos se dará conforme determinado no Regimento Interno da Câmara, observando no que couber o disposto nesta Lei Orgânica.

Compulsando a norma municipal acima invocada com o que dispõe o art. 231 do Regimento Interno¹, conclui-se que a dispensa de interstício não é aplicável no caso de proposta de emenda à LOM, devendo, neste caso, ser observado o intervalo de 10 dias entre as votações do 1º e 2º turno.

Dante disso e a fim de respeitar o devido processo legislativo, determino a anulação da 2º discussão e votação da Proposta de Emenda à Lei Orgânica 01/2024 de autoria do Legislativo Municipal com a liberação para inclusão em pauta para nova deliberação em plenário com observância do interstício mínimo fixado na LOM.

Antonio Olinto, 14 de novembro de 2024.

José Joarez Iusviaki
Presidente do Poder Legislativo Municipal

¹ Art. 231 – A segunda discussão ocorrerá em sessão diversa da que tenha ocorrido a primeira, salvo requerimento de dispensa de interstício regimental proposto e aprovado pelo plenário.